



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº **IND 11937/2013**
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em, 1º 108 / 13
12/7/13
Assessoria de Plenário
Setor Protocolo Legislativo
Ind Nº 11937 / 2013
Folha Nº 01 BIA

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a implantação de um PCS – Posto Comunitário de Segurança, no Setor de Oficinas da Cidade Estrutural – RA XXV”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a implantação de um PCS (Posto Comunitário de Segurança), no Setor de Oficinas da Cidade Estrutural – RA XXV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por claro propósito atender toda a comunidade empreendedora, quanto aos anseios imediatos da gigantesca demanda em curso, oriunda de toda a respectiva região, visto que esta população encontra-se totalmente desassistida quanto aos inúmeros serviços oportunamente ofertados pelo Estado em outras Regiões Administrativas.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

*IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, **educação**, saúde, **lazer**, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.*

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados a esta proposta.

Sala das Sessões, de junho de 2013.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
Ind N° 11937/ 2013
Folha N° 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (art. 69-A, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 02/08/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
Ind Nº 11937/2013
Folha Nº 03 BIA